

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO		ZONA DE USO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)		
				MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS	
													ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZER - BAIXA DENSIDADE	ZER - 1	ZER - 1/01	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m ²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	2,00 m em toda a extensão
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR INTERNA OU LINDEIRA A ZER	ZCLz-I ou ZCLz-II		0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m ²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c)
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR DE PROTEÇÃO	ZCLp		0,05	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m ²	10,00 m	15,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c)
	ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	ZPI	ZPI/01 a ZPI/06	0,10	1,00	1,50	0,70	0,15	500 m ²	15,00 m	15,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c) (d)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM - 2		0,20	1,00	2,00	0,5 (a)	0,15	125 m ²	5,00 m	25,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM - 3a	ZM - 3a/01 a ZM - 3a/08	0,20	1,00	2,50	0,5 (a)	0,15	125 m ²	5,00 m	SEM LIMITE (g)	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZM - 3b			2,00	4,00 (f) (g)								
	ZONA CENTRALIDADE POLAR OU LINEAR	ZCP - a	ZCP-a/01 a ZCP-a 04	0,20	1,00	2,50	0,70	0,15	125 m ²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
ZCP - b			2,00		4,00 (h)									
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	ZEPEC		Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou a área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.										
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO	ZEP		Características de aproveitamento, dimensionamento e uso do solo devem obedecer a legislação (Decreto Estadual nº 201-A, de 1893) que criou esta unidade de conservação e ao respectivo plano de manejo.										

NOTAS:

- ver artigo 192 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
- ver artigo 185 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEIS
- ver artigo 186 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
- ver §1º e §2º do artigo 186 da Parte III desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
- não se aplica o instrumento do PDE da Utilização Compulsória nessas zonas
- ver parágrafo 1º do artigo 22 deste livro para os CA das zonas ZM-3b/09 a ZM-3b/12 e ZM-3b/14 a ZM-3b/21
- ver parágrafo 2º do artigo 22 deste livro para o CA e o gabarito da ZM-3b/13
- ver parágrafo único do artigo 28 deste livro para o CA da ZCPb/04